



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de captação, edição e armazenamento das informações de áudio das Sessões Plenárias (Ordinárias e extraordinárias), solenidades, festividades, itinerantes e outros eventos desta Casa Legislativa que demandem a utilização deste serviço específico.

### 2. MOTIVAÇÃO

- 2.1 A Câmara Municipal de Rio Branco tem prezado pela transparência da gestão nos termos da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. A contratação dos serviços técnicos de operação de equipamentos de áudio (captação, edição e armazenamento), com monitoramento e produção do material gravado nas sessões plenárias e demais eventos dos quais os parlamentares participam é necessária para viabilizar o registro das atividades da CMRB que serão veiculadas ao público interno e externo.
- 2.2 A Câmara Municipal de Rio Branco não possui em seu quadro efetivo profissionais especializados em prestar os serviços mencionados, pois não há cargos com essas atribuições.
- 2.3 Assim, faz-se necessária a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, e justifica-se esta solicitação pela necessidade desta Casa Legislativa de contar com mão de obra qualificada na prestação de serviços que possibilitem a captação e produção de material de áudio de boa qualidade nos diversos eventos produzidos pela CMRB que serão apreciados pelo público interno e externo.

### 3. DA MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 3.1 A modalidade será Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO**;
- 3.2 A adjudicação será pelo Menor Preço apresentado dentre os licitantes habilitados, no entanto a comissão analisará se os preços unitários estão dentro do preço estimado pela Câmara Municipal de Rio Branco;
- 3.3 Poderá participar do PREGÃO PRESENCIAL pessoa física ou jurídica regularmente habilitada, cujos ramos de atividades guardem pertinência e compatibilidade em características com o objeto deste certame, e que atenderem



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida no Edital e seus Anexos, no ato da abertura da sessão;

3.4 O local de abertura do processo licitatório dar-se-à na Sede da Câmara Municipal de Rio Branco, localizada na Rua Hugo Carneiro nº 567, no município de Rio Branco Acre;

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1 Prestação de serviços de sonoplastia, compreendendo operação dos equipamentos de som de propriedade da CMRB e da contratada, ou disponibilizados para uso desta Casa Legislativa em locais de evento que já dispõem de equipamentos de áudio próprios, incluindo: manuseio e equalização de mesas de som analógicas ou digitais, gravação, edição e armazenamento dos materiais de áudio captados, configuração dos microfones das mesas do plenário, microfone móvel com fio e sem fio, adoção de medidas para prevenir e/ou eliminar/reduzir microfonia e ruídos, ligação e adequação do áudio proveniente de equipamentos como notebook e afins; manutenção preventiva como limpeza dos equipamentos da mesa de som, microfones, retornos; movimentação dos equipamentos de áudio dentro e fora das dependências da Câmara Municipal de Rio Branco em valor mensal fixo, conforme demanda dos eventos e serviços produzidos.

#### **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido ou estar fornecendo satisfatoriamente os serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

5.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante vencedor;

#### **6. DOS LOCAIS, DIAS, HORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços serão prestados em regra de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h no Plenário da Sede da Câmara Municipal de Rio Branco, localizado na Rua Hugo Carneiro nº 567 Bairro Bosque, CEP 69.900-550, nesta Capital, podendo também ser prestados aos sábados e domingos e em outros locais onde houver a realização de sessões ordinárias ou extraordinárias, solenidades, audiências públicas, reuniões dos vereadores ou da Mesa Diretora e outros eventos realizados a cargo da Câmara Municipal de Rio Branco, inclusive



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

festividades, e em outros horários em que estes eventos sejam realizados, independentemente de sua duração, desde que seja indispensável a prestação do serviço objeto deste procedimento licitatório;

- 6.2 A contratada ficará encarregada de fazer o transporte para os diversos locais de evento de todos os equipamentos de áudio de propriedade da contratada e os pertencentes à contratante;

**7. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS PRETADOS**

- 7.1 Em razão do pequeno valor deste procedimento licitatório, não haverá cláusulas contratuais tratando das condições de garantia da execução dos serviços;
- 7.2 O fiscal do contrato, que será indicado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, acompanhará diariamente a prestação dos serviços pela contratada, zelando pela qualidade do produto final dos serviços prestados;

**8. DOS PAGAMENTOS**

- 8.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, desde que emitida sem quaisquer rasuras ou borrões, sendo redigida em letra legível em nome da Câmara Municipal de Rio Branco, CNPJ: 04.035.143/0001-90.
- 8.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao prestador de serviços para as devidas correções.

**9. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

- 9.1 O responsável pelo recebimento dos serviços será um servidor da Câmara Municipal de Rio Branco, que poderá ser do quadro efetivo ou ocupante exclusivamente de cargo em comissão, a ser nomeado especificamente com essa atribuição por meio de Portaria assinada pelo Presidente desta Casa.
- 9.2 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação indicará os servidores que serão nomeados para atuar como gestor e fiscal do contrato a ser assinado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



## **10. DA VIGENCIA**

10.1 A vigência será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta meses), mediante formalização de termo aditivo, que poderá ser apenas de prazo, ou de prazo e valor.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1 Proceder à execução dos serviços e possíveis instalações de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

11.2 Manter, durante o período de execução, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

11.3 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

11.4 Responsabilizar-se:

11.4.1 Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, responsabilizando-se pela integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

11.4.2 Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

11.4.3 Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal sob sua responsabilidade por si e pelos seus prepostos;

11.4.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

11.5 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como as previstas no Decreto Estadual nº 5.965 de 30/12/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;
- 12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.4 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 12.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 12.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

## 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 São atribuições mínimas do Fiscal do contrato:

- a) Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- b) Comunicar formalmente ao respectivo gestor de contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Zelar pela fiel execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 São atribuições mínimas do Gestor do contrato:

- a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- c) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

#### **14. DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida no instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Estado do Acre, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto deste Termo de Referência decorrerão por conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação de Serviços; Programa de Trabalho 001.001.2001000, do Orçamento relativo ao exercício de 2023.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

16.2 A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas nas alíneas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea "c" deste subitem, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- h) 16.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do presente instrumento;
  - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - d) A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  - e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## **17. DOS IMPEDIMENTOS**

17.1 É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de Membros e servidores ocupante de cargos de direção, chefia ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



assessoramento desta instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação acima citada.

### **18. INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

**18.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rio Branco - Acre, 27 de janeiro de 2023.

**Marcondes de Souza Moraes**  
Chefe do setor de Compras da CMRB  
Portaria nº 055/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço de captação, edição e armazenamento de material de áudio produzido nas sessões e eventos desta Casa Legislativa	Meses	12		